



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a transferência de propriedade de veículo classificado com dano de média ou grande monta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para assegurar a possibilidade de transferência de propriedade de veículo classificado com dano de média ou grande monta para pessoa jurídica, observadas as restrições de circulação, regularização, baixa ou destinação previstas na regulamentação de trânsito.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 103-A:

“Art. 103-A. O veículo classificado com dano de média ou grande monta poderá ser alienado ou ter sua propriedade transferida a pessoa jurídica, independentemente de prévia reparação, regularização ou baixa.

§ 1º A alienação ou a transferência de propriedade de que trata o caput não afasta as restrições administrativas incidentes sobre o veículo, especialmente quanto à sua circulação, regularização, baixa ou destinação, na forma da regulamentação do Contran.

§ 2º A condição de veículo classificado com dano de média ou grande monta deverá ser expressamente informada ao adquirente no ato da alienação ou da transferência de propriedade, na forma da regulamentação do Contran.

Apresentação: 17/07/2026 16:36:14.117 - Mesa

PL n.3783/2026



* C D 2 6 4 2 3 5 0 1 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

§ 3º A transferência que trata o caput não poderá colocar em risco a segurança do trânsito, conforme regulamentação do Contran.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Apresentação: 17/07/2026 16:36:14.117 - Mesa

PL n.3783/2026



* C D 2 6 4 2 3 5 0 1 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover maior segurança jurídica e racionalidade na disciplina aplicável à transferência de propriedade de veículos sinistrados, classificados com dano de média ou grande monta.

A regulamentação atual define regras para classificar, restringir a circulação, regularizar, dar baixa e adotar outras providências administrativas sobre veículos que sofreram danos. No entanto, na prática, a venda desses veículos tem sido mitigada, pois não há essa atividade presente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)¹, o que limita de forma exagerada o direito do proprietário de dispor livremente do seu bem.

Quando o veículo apresenta danos de média ou grande monta, a proteção ao interesse público deve se concentrar nas restrições administrativas aplicadas a ele, especialmente em relação à sua circulação, regularização ou destinação. A mera transferência da propriedade, por si só, não gera risco à segurança no trânsito, desde que as limitações impostas pelas autoridades de trânsito sejam mantidas. É fundamental deixar claro que a medida proposta não representa um salvo-conduto para que veículos sinistrados continuem circulando irregularmente; pelo contrário, a proposta reafirma o compromisso com a segurança viária ao manter intactas todas as restrições de circulação já previstas na legislação.

Importante destacar que veículos sinistrados nem sempre estão proibidos de circular. A permissão para circular depende exclusivamente da classificação dos danos, feita pelos órgãos de trânsito com base na Resolução nº CONTRAN 810/2020². A nova regra não altera em nada esses critérios técnicos, nem flexibiliza as condições para que um veículo danificado volte a trafegar.

Portanto, não há motivo para impedir que o proprietário venda o veículo para uma pessoa jurídica que queira adquiri-lo, seja para reparo, aproveitamento

¹ Disponível em: < <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html> >

² Disponível em: < <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao8102020.pdf> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

econômico, desmontagem, destinação correta, regularização quando possível ou qualquer outra finalidade lícita. A restrição atual reduz o valor do patrimônio do proprietário, dificulta negociações legítimas e cria barreiras desnecessárias ao mercado, sem que isso represente qualquer ganho efetivo para a segurança no trânsito.

A proposta não altera os critérios técnicos de classificação dos danos, os procedimentos de regularização, as situações de baixa, as restrições administrativas nem as demais regras já estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito. O objetivo é apenas incluir no Código de Trânsito Brasileiro que a classificação de média ou grande monta não impede, por si só, a venda ou a transferência da propriedade do veículo, desde que respeitadas todas as limitações administrativas cabíveis.

Ao mesmo tempo, o projeto garante transparência ao exigir que a condição de veículo com dano de média ou grande monta seja claramente informada ao comprador, conforme as regras do Contran. Assim, a negociação ocorre de forma clara, consciente e dentro dos princípios de boa-fé nas relações entre particulares, sem que o adquirente seja induzido a erro sobre as reais condições do bem.

A medida busca equilibrar o direito de propriedade, a livre iniciativa e a segurança no trânsito, permitindo que o bem tenha circulação econômica sem eliminar as restrições administrativas que se aplicam de acordo com sua classificação. Dessa forma, a proposta não enfraquece o controle sobre veículos acidentados, mas apenas corrige uma distorção que impedia a alienação do bem mesmo quando não havia qualquer impacto na segurança viária.

Por fim, a lei prevê um prazo de 60 dias para entrar em vigor, dando tempo ao Conselho Nacional de Trânsito para ajustar a regulamentação e os procedimentos necessários, garantindo que a nova regra seja implementada de forma organizada e sem prejuízo das medidas de fiscalização já existentes.

Diante disso, a aprovação dessa proposta é necessária para corrigir uma distorção regulatória, reduzir a insegurança jurídica e dar um tratamento mais justo aos



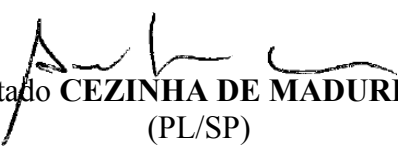


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

proprietários e compradores de veículos classificados com danos de média ou grande monta, sempre com estrita observância das normas de segurança viária.

Pelo exposto, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em seu acolhimento.

Gabinete Parlamentar, 17 de julho de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
(PL/SP)

